

**Contrato de Emissão de Cartões de Crédito
SISTEMA COFECI/CRECI Internacional
Administrados pelo Banco Fibra S.A.**

Pelo presente instrumento particular, o Banco Fibra S.A., e, por outro lado, o signatário da Proposta de Adesão ao presente instrumento têm, uma vez aprovada a referida Proposta de Adesão pelo Banco Fibra S.A., entre si justo e contratado o seguinte:

1. Definições: Para fins deste contrato os termos abaixo elencados têm as definições que lhes são aqui atribuídas:

Emissor: BANCO FIBRA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 11º e 12º andares, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.616.418/0001-08.

Titular: Pessoa signatária da Proposta de Adesão ao presente contrato, que uma vez aprovada pelo Emissor, passa a ser titular do direito de utilização do cartão de crédito objeto deste Contrato, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

Bandeira: Empresa que cede sua marca (tais como Visa e outras) e rede credenciada para utilização pelo Emissor, seus parceiros comerciais e seus clientes.

Contrato: Significa o presente instrumento de Condições Gerais do Contrato de Emissão de Cartões de Crédito Administrados pelo Banco Fibra S.A.

Cartão de Crédito: Cartão de propriedade do Emissor, emitido e concedido para utilização, no território nacional e/ou no exterior, pelo Titular como meio de pagamento da aquisição de produtos, contratação de serviços ou saques de numerários, e outros serviços, observados os termos e condições deste Contrato e dos seus anexos. O Cartão de Crédito conterá, dentre outras informações, o nome de seu detentor, a data de validade do cartão, campo para assinatura do seu detentor, a logomarca da Bandeira do Cartão de Crédito, o número de série do Cartão de Crédito e, conforme o caso, a logomarca do Banco Fibra e/ou seus parceiros comerciais. O Cartão de Crédito poderá conter tarja magnética e/ou *microchip* de forma a viabilizar seu uso por meio eletrônico.

Cartão Adicional ou Adicional: Cartão similar e vinculado ao Cartão de Crédito cujo detentor é uma pessoa física maior de 16 (dezesseis) anos indicada pelo Titular, sendo que o pagamento das compras,

serviços ou Saques relativos ao Adicional são de responsabilidade exclusiva do Titular.

Central de Atendimento ao Cliente: Central de serviços disponibilizada pelo Emissor ao Titular para fins de obtenção de (a) informações relativas ao Cartão de Crédito, como taxas de financiamento, tarifas e termos e condições deste Contrato, (b) outros serviços, como solicitação de desbloqueio de cartão, emissão de segunda via de Fatura ou contestação de valores devidos. A Central de Atendimento ao Cliente, a critério do Emissor poderá compreender serviços prestados em escritórios ou agências do Emissor ou seus prepostos, ou ainda serviços prestados por meio telefônico ou da Internet (rede mundial de computadores).

CET: Custo Efetivo Total conforme definido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Comprovante da Operação: Recibo ou outro demonstrativo por escrito, comprovando a operação realizada com o Cartão de Crédito, o qual indica o membro da Rede Credenciada, a operação efetuada, assim como data e o valor da operação.

Detentor do Adicional: Pessoa indicada pelo Titular, e aceita pelo Emissor, para utilizar um Adicional.

Estabelecimento Comercial: Estabelecimento vendedor de produtos ou prestador de serviços que está credenciado pelo Emissor ou pela Bandeira e que aceita a utilização do Cartão de Crédito.

Fatura: Instrumento de cobrança expedido mensalmente indicando os valores devidos pelo Titular por força dos termos do presente Contrato, dentre outras informações.

Brasil ou País: República Federativa do Brasil.

Internet: Rede Mundial de Computadores.

Limite de Crédito: Valor máximo de compra de bens, contratação de serviços e Saques, no território nacional e/ou no exterior, considerados conjuntamente, que o Titular e os detentores de Adicional poderão, conjuntamente, realizar em um determinado período de 30 (trinta) dias consecutivos. O Limite de Crédito será estabelecido pelo Emissor e avaliado a cada período de 30 (trinta) dias, podendo ou não, a critério do Emissor, ser renovado a cada mês, assim como incrementado ou reduzido a qualquer tempo pelo Emissor, observado os termos e condições deste

Contrato. O Limite de Crédito englobará o Sub-Limite de Saque. O Emissor poderá, a seu critério, estabelecer um Limite de Crédito específico para pagamento da aquisição de produtos, contratação de serviços ou Saques no exterior, o qual será previamente informado ao Titular.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: Central de serviços disponibilizada pelo Emissor ao Titular para fins de obtenção de resolução de demandas dos consumidores titulares de cartão, informações, dúvidas reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços.

Sub-Limite de Saque: Valor máximo de Saque que o Titular e os detentores do Adicional poderão realizar em um determinado período de 30 (trinta) dias consecutivos. O Limite de Saque será estabelecido pelo Emissor e renovado a cada mês, assim como incrementado ou reduzido a qualquer tempo pelo Emissor, observado os termos e condições deste Contrato.

Pagamento Mínimo: Valor mínimo de pagamento referente a uma determinada fatura estabelecido de acordo com a política de negócios do Emissor. No momento de pagamento da respectiva Fatura, o Titular poderá optar por pagar o valor total da fatura ou montante igual ou maior que o Pagamento Mínimo, cujo valor estará indicado na Fatura, sendo certo que o valor remanescente será cobrado na Fatura do mês subsequente acrescido dos encargos de financiamento estabelecidos pelo Emissor.

Proposta de Adesão: Instrumento assinado pelo interessado, na forma do Anexo I ou Anexo II deste Contrato, visando ao recebimento do Cartão de Crédito.

Rede Credenciada: Estabelecimentos Comerciais e terminais eletrônicos (tais como das Redes Banco 24horas e Plus), credenciados pelo Emissor ou pela Bandeira, que aceitam a utilização do Cartão de Crédito.

Saque: Retirada de numerário pelo Titular realizado na Rede Credenciada.

Senha: Seqüência numérica ou alfanumérica individual, sigilosa e intransferível outorgada ao Titular para aprovação e concretização, pelo Titular/Adicional, das operações com o Cartão de Crédito realizadas eletronicamente.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.

2. Objeto: O Emissor concede ao Titular o direito de, observado o Limite de Crédito e o Sub-Limite de

Saque previamente aprovado pelo Emissor, utilizar o Cartão de Crédito como meio para o pagamento de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, assim como para Saques na Rede Credenciada. **2.1.** O Cartão poderá ser utilizado no território nacional e/ou no exterior, obedecidos os requisitos necessários e demais condições pertinentes a cada tipo de Cartão de Crédito. **2.2. Fica o Emissor autorizado a vedar, conforme seus critérios de análise, a utilização do Cartão de Crédito para Saques ou pagamento de compras ou serviços, no território nacional e/ou no exterior, que estejam em desacordo com o padrão de uso habitual do Titular do Cartão de Crédito. Neste caso, para concretização da operação, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para solicitar a liberação da operação em questão, observado o Limite de Crédito e o Sub-Limite de Saque. 2.3. Compete ao Titular/Adicional conferir a exatidão dos valores e dos lançamentos das operações que realizar na compra e aquisição de bens e serviços, ficando claro que os Estabelecimentos Comerciais são os únicos, exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização de seus produtos e serviços, também competindo ao Titular/Adicional examiná-los e conferi-los adequadamente. 3. Obtenção do Cartão de Crédito – Limite de Crédito – Limite de Saque: Para fins de obtenção do Cartão de Crédito o interessado deverá entregar ao Emissor, ou terceiro autorizado pelo Emissor, a Proposta de Adesão devidamente preenchida e assinada, acompanhada de outros documentos que lhe sejam requeridos para sua análise de crédito. **3.1.** Uma vez analisadas a Proposta de Adesão e a documentação requerida, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a adesão do interessado ao presente Contrato. A aceitação da adesão do interessado pelo Emissor será formalizada mediante notificação do Emissor ao interessado, acompanhada do Cartão de Crédito emitido em nome do interessado, passando o interessado, a partir do recebimento do Cartão de Crédito, a figurar como Titular e a deter todos os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato. **3.2.** O Limite de Crédito e o Sub-Limite de Saque serão determinados pelo Emissor no momento de aceitação da Proposta de Adesão, sendo certo que os referidos limites não serão cumulativos e os**

Saques efetuados dentro do Sub-Limite de Saque serão deduzidos do Limite de Crédito. Esses limites são informados sob solicitação do Titular à Central de Atendimento ao Cliente, do SAC, nas Faturas e correspondências enviadas ao Titular. **3.3.** O Limite de Crédito e o Sub-Limite de Saque serão renovados uma vez a cada trinta dias, porém somente após o efetivo pagamento de, ao menos, o Pagamento Mínimo referente à última Fatura emitida. Na hipótese de parcelamento do pagamento de qualquer Fatura os montantes referentes às parcelas vincendas, inclusive encargos, serão sempre deduzidos do Limite de Crédito e do Limite de Saque futuros. **3.4.** Poderá o Titular requerer ao Emissor, a qualquer tempo, o aumento do Limite de Crédito e do Limite de Saque, ocasião em que deverá fornecer ao Emissor os documentos necessários para sua análise de crédito. O aumento dos referidos limites ficará a critério do Emissor. **3.5. Poderá o Emissor reduzir o Limite de Crédito e o Sub-Limite de Saque, assim como aumentar o Pagamento Mínimo, a seu livre critério, independentemente de aviso prévio ao Titular, na hipótese de ser verificado (i) aumento de risco de crédito do Titular ou do público em geral; (ii) alterações nas condições econômicas e/ou financeiras do País; (iii) caso fortuito ou de força maior; ou (iv) por força de lei ou norma aplicável. 3.5.1. O Emissor se reserva o direito de, a qualquer tempo, reduzir ou suspender o Limite de Crédito e o Sub-Limite de Saque, por ocorrência de condições adversas do mercado, assim considerados os “fatores externos” por cujo controle o Emissor não responde, e que prejudiquem ou inviabilizem sua capacidade de manter as condições existentes anteriormente ao advento de referidos fatores. 3.6. O Emissor também poderá, a qualquer tempo, a seu livre critério, aumentar o Limite de Crédito e o Limite de Saque do Cliente ou reduzir o Pagamento Mínimo, ainda que temporariamente. **4. Cartões Adicionais:** O Titular poderá solicitar na Proposta de Adesão, ou a qualquer tempo após a sua assinatura, a emissão de um ou mais Cartões Adicionais, devendo para tanto indicar ao Emissor o pretendido detentor do Adicional e fornecer as informações requeridas para análise. A aceitação do detentor de Cartão Adicional ficará a exclusivo critério do Emissor. **4.1.** O Limite de Crédito e o Limite de Saque se aplicarão ao Titular e aos**

Detentores dos Cartões Adicionais, conjuntamente. **4.2.** O Adicional estará sujeito, no que couber, a todos os termos e condições deste Contrato aplicados ao Cartão de Crédito e Titular, respectivamente, ressalvado que as disposições das cláusulas 8 a 8.13 e demais que apliquem-se especificamente ao Titular. **4.3. O pagamento das compras, contratação de serviços e Saques realizados com Cartões Adicionais serão de exclusiva responsabilidade do Titular. 4.4.** O Titular poderá solicitar ao Emissor a vedação da utilização dos Cartões para Saque. **5. Da Utilização do Cartão de Crédito:** No ato do recebimento do Cartão de Crédito, o Titular deverá verificar a correção dos dados constantes do Cartão de Crédito e assiná-lo no campo específico existente no verso do mesmo. Juntamente com o Cartão de Crédito, o Titular receberá as demais informações complementares, julgadas necessárias pelo Emissor, para a devida utilização do Cartão de Crédito. A Senha do Titular de Crédito poderá ser encaminhada ao Titular de Crédito juntamente com o mesmo ou, a critério do Emissor, em documento à parte. **5.1.** O Cartão de Crédito é de propriedade do Emissor e de uso pessoal e intransferível do Titular, na qualidade de fiel depositário, devendo este zelar pela segurança e utilização do Cartão de Crédito nos termos deste Contrato. A Senha deverá, de preferência, ser memorizada e NUNCA anotada ou guardada junto ao Cartão. **5.2.** Imediatamente após o recebimento do Cartão de Crédito, o Titular de Crédito deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para solicitar o desbloqueio do Cartão de Crédito, mediante a utilização da Senha. Uma vez desbloqueado, o Cartão de Crédito poderá ser utilizado na Rede Credenciada como meio de pagamento de produtos ou serviços ou para Saques, respeitados os Limites de Crédito e o Sub-Limite de Saque. **5.2.1.** Na hipótese do Titular não solicitar o desbloqueio do mesmo em até 90 (noventa) dias contados da data de encaminhamento do Cartão de Crédito, ficará o Cartão de Crédito automaticamente cancelado. Nesta hipótese, a Emissão de um novo Cartão de Crédito ficará sujeita a apresentação de nova Proposta de Adesão do interessado, cuja aprovação ficará sujeita a todos os termos e condições deste Contrato. **5.3. Para fins de efetivação da operação, o Titular deverá assinar o Comprovante da**

Operação que lhe será fornecido pelo Estabelecimento Comercial ou, conforme o caso, digitar sua Senha em aparelho próprio, ficando totalmente responsável pelas operações realizadas mediante a aposição de sua assinatura no Comprovante da Operação ou a utilização da sua Senha. A assinatura do Titular/Adicional em comprovante de venda ou o uso da Senha, conforme o caso, caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e expressa concordância para com as operações realizadas, que valerão como sua ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes. 5.3.1 O Titular sempre deverá apresentar ao Estabelecimento Comercial seu documento de identidade para fins de evidenciar a autenticidade de sua assinatura e/ou a titularidade do Cartão de Crédito. 5.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.3 acima, o Titular, respeitadas as políticas e condições de parcelamento da Rede Credenciada e do Emissor, poderá parcelar o pagamento dos Saques, bens ou serviços adquiridos por meio do Cartão de Crédito. Fica, todavia, o Titular ciente de que o parcelamento dos pagamentos é uma faculdade da Rede Credenciada e/ou do Emissor. O parcelamento oferecido pela Rede Credenciada não se confunde com o parcelamento do Emissor, sendo que: (i) Parcelado Loja – O Titular/Adicional ajustará diretamente com o Estabelecimento Comercial o pagamento de sua aquisição mediante prestações e o Emissor agregará os valores assim acordados, nas datas de vencimento das Faturas, ao saldo devedor do Titular e (ii) Parcelado Emissor – No ato da aquisição ou do Saque, o Titular/Adicional indicará no comprovante da operação o parcelamento do valor acordado, obedecendo o limite de parcelas e demais sub-limites estipulado pelo Emissor, sujeitas aos encargos. 5.5. O Emissor disponibilizará ao Titular, por meio da Central de Atendimento ao Cliente e do SAC, os termos e condições do financiamento para parcelamento de pagamentos, inclusive no que se refere ao número de parcelas, prazos para pagamento, taxa de juros e outros encargos aplicáveis. O pagamento de todos e quaisquer tributos, impostos ou taxas que sejam devidos por força do financiamento aqui tratado será de responsabilidade do Titular. 5.6. O Titular deverá verificar a correção dos dados lançados no Comprovante da Operação. A

assinatura do Titular ou a digitação da Senha do Titular será entendida como a aceitação da operação por parte do Titular, ficando o Titular do Cartão de Crédito responsável por seu pagamento nos termos e condições aplicáveis. 5.7. Poderão os Estabelecimentos Comerciais verificar a veracidade da assinatura aposta no Cartão de Crédito e examinar minuciosamente a autenticidade e regularidade do Cartão de Crédito, e deverá o Titular colaborar para tal verificação. Na hipótese de verificação de inconsistências nos documentos e assinaturas, poderá o Estabelecimento Comercial recusar-se a efetivar a operação e/ou reter o Cartão de Crédito para entrega ao Emissor. 5.8. Caso o Titular requeira o cancelamento da operação, o mesmo deverá obter, no ato, do Estabelecimento Credenciado onde foi efetuada a operação, o comprovante de cancelamento da operação. 5.9. Se o Titular buscar realizar operações com o Cartão de Crédito além do Limite de Crédito ou Sub-Limite de Saque, tal tentativa será considerada uma solicitação para realização da operação além de tais limites. O Emissor poderá, a seu critério, recusar-se a aceitar a realização da operação ou aprová-la, sendo que a aprovação tratará de mero ato de liberalidade e não implicará um aumento permanente do Limite de Crédito ou do Limite de Saque, mas sim uma aprovação específica para a operação em questão. Neste caso, será cobrado do Titular do Cartão uma tarifa por utilização do Cartão de Crédito acima do Limite de Crédito ou Sub-Limite de Saque. 5.10. É vedada a utilização do Cartão de Crédito para a aquisição de bens destinados à revenda e para quaisquer atos ilícitos, assim como é vedada a utilização do Cartão de Crédito por outro que não o seu Titular ou Adicional, respectivamente. 5.11. Na hipótese de indício ou efetiva utilização do Cartão de Crédito, no território nacional e/ou no exterior, de forma fraudulenta ou em discordância com os termos deste Contrato e/ou da regulamentação ou legislação em vigor, o Emissor poderá, independentemente de notificação prévia ao Titular, cancelar o Cartão de Crédito e extinguir o presente Contrato conforme os termos da Cláusula 10.1 abaixo, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. 5.12. Da mesma forma, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas constantes da Cláusula 10.1 abaixo, fica facultado ao Emissor bloquear a utilização do

Cartão de Crédito, a qualquer tempo, independentemente de aviso ao Titular, na hipótese de inadimplemento dos pagamentos decorrentes deste Contrato. Tal bloqueio perdurará até que tal inadimplemento seja sanado pelo Titular. 5.13. As operações realizadas por meio do Cartão de Crédito poderão ou, conforme o caso, deverão ser informadas às autoridades competentes, inclusive ao Banco Central do Brasil e a Receita Federal do Ministério da Fazenda, conforme a legislação em vigor, o que desde já concorda e autoriza o Titular. 6. Da utilização do cartão no exterior: O Cartão de Crédito de utilização internacional permitirá ao Titular e/ou Adicionais a compra de bens, contratação de serviços e, caso autorizado pelo Emissor, Saques no exterior, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. 6.1. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação e que, como tal, esteja sujeitos a regulamentação específica. 6.2. Na aquisição de bens e serviços no exterior, o Titular será responsável pelo pagamento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) conforme a legislação vigente à época, bem como por todo e qualquer tributo e/ou contribuição sobre as transações em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos no exterior. 6.3. O Titular arcará com as despesas que o Emissor venha a incorrer para o fornecimento de cópias de Comprovantes de transações no exterior. 6.4. Não obstante o disposto nesta cláusula, as transações efetuadas com o Cartão de Crédito no exterior estarão sujeitas, no que couber, a todos os termos e condições deste Contrato no que se referem às transações nacionais, bem como a toda legislação pertinente à matéria. 7. Conversão das Transações efetuadas em moeda estrangeira: Serão obrigatoriamente convertidos para dólares norte-americanos, pela taxa de conversão utilizada pela Bandeira na data de seu processamento, os valores das transações realizadas em outra moeda estrangeira que não o dólar norte-americano, ficando o Titular sujeito ao pagamento da taxa de serviço de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total das despesas realizadas na moeda estrangeira, taxa esta cobrada pela Bandeira sobre cada operação de conversão pertinente. 7.1. O saldo devedor em dólar norte-americano será

convertido, pelo Emissor, para a moeda corrente nacional, mediante a utilização da cotação do dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil, verificada na data do processamento da Fatura Mensal, devendo o Titular efetuar o pagamento desse saldo na data de vencimento da respectiva Fatura. **7.2.** Após a data de vencimento da Fatura Mensal, a dívida por esta representada será sempre considerada em moeda corrente nacional, para todos os fins deste Contrato, ressalvado o disposto no artigo 7.3 e 7.4. **7.3. Na hipótese de ocorrer variação da taxa de conversão entre a data de processamento da Fatura Mensal e a do seu respectivo pagamento, a diferença será ajustada (débito/crédito) na próxima Fatura Mensal. Eventuais pagamentos efetuados antes da data do processamento da Fatura Mensal serão considerados como amortização do saldo devedor em dólar norte-americano, devendo, de qualquer forma, ser utilizada a taxa de conversão do dia da amortização. Neste caso, se ocorrer variação da taxa de conversão após a amortização, não serão efetuados ajustes.** **7.4.** Ocorrendo fatos ou circunstâncias fora do controle do Emissor, tais como atos governamentais, que impeçam ou restrinjam a remessa de moeda ao exterior, impedindo a quitação das transações realizadas por meio do Cartão de Crédito, o Titular ficará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pelo contrato de câmbio e pelos custos adicionais decorrentes de tais fatos, até o adimplemento da obrigação em tela. **7.5.** O Emissor poderá, de acordo com a legislação vigente do Banco Central do Brasil, admitir que o pagamento venha a ser realizado por valor mínimo por ele indicado, não constituindo tal procedimento, assunção de nova dívida. **7.6.** Eventual pagamento por valor mínimo implica o simultâneo financiamento do saldo devedor, convertido em moeda corrente nacional, nos moldes da Cláusula 8.6. e demais disposições deste Contrato. **7.7.** As despesas realizadas no exterior serão informadas separadamente no extrato mensal, pelo valor respectivo em dólares norte-americanos, mantida a mesma data de vencimento da Fatura, a serem convertidos para a moeda corrente nacional, na forma do item 7.1 acima. **8. Pagamento da Fatura:** Os valores devidos pelo Titular, inclusive no que se refere aos Cartões Adicionais, serão pagos mensalmente. Para este

fim, o Emissor, anteriormente à data de vencimento dos valores devidos, encaminhará uma Fatura ao Titular apresentando o valor total por ele devido e o seguinte: (i) data de vencimento dos valores devidos; (ii) descrição das transações realizadas no exterior, seus valores em dólares norte-americanos e seu respectivo valor em moeda corrente, bem como a taxa cambial utilizada para a conversão; (iii) número do cartão, a data e o valor de cada compra ou contratação de serviços realizados no período de referência da Fatura, e o vendedor ou prestador de serviços, conforme o caso; (iv) saldo devedor referente à Fatura anterior, encargos e pagamentos, se houver; (v) os parcelamentos existentes e encargos, se houver; (vi) o número do cartão, a data e valor de cada Saque realizado no período de referência da Fatura; (vii) as taxas de juros e encargos utilizados pelo Emissor; (viii) o valor para Pagamento Mínimo, se aplicável; (ix) valor de prêmio de seguro, anuidade, tarifas ou outros serviços e encargos, se houver; (x) Limite de Crédito e Sub-Limite de Saque existentes; (xi) informações necessárias ou julgadas úteis pelo Emissor, tais como a CET e outras se houver. **8.1.** O dia do mês para o pagamento das Faturas deverá ser o indicado pelo Titular na Proposta de Adesão, podendo o Titular solicitar a alteração de tal dia a qualquer tempo, sendo que tal alteração somente será atendida após o pagamento da Fatura relativa ao período em que tal solicitação tenha sido feita. O pedido de alteração do dia de vencimento poderá ser feito apenas duas vezes ao ano. **8.2.** Na hipótese de o endereço para entrega das Faturas ao Titular se tornar inadequado, o Titular deverá informar ao Emissor, imediatamente, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, o novo endereço para encaminhamento das Faturas. **8.3.** Caso o Titular não receba a Fatura para pagamento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de pagamento avençada na Proposta de Adesão, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou do SAC para o recebimento de todos os dados necessários para a realização do pagamento dos valores eventualmente devidos. **O não recebimento da Fatura não exime o Titular da obrigação de realizar o pagamento dos valores devidos na data avençada na Proposta de Adesão, assim como não o exime dos ônus e encargos aplicáveis oriundos de qualquer atraso ou**

inadimplemento de tal obrigação. **8.4.** O Titular do Cartão deverá efetuar o pagamento da Fatura, em sua data de vencimento, em local indicado pelo Emissor ou por outra forma aceita pelo Emissor, sendo facultado o pagamento antecipado de qualquer valor devido pelo Titular por força de Saque. Na hipótese de pagamento antecipado de Saques, os encargos incidentes sobre os Saques serão cobrados proporcionalmente da data do Saque até o seu pagamento. Adicionalmente, deverá o Titular, após tal pré-pagamento, comunicá-lo à Central de Atendimento ao Cliente, caso contrário tal pagamento será considerado como depósito para fins de pagamento do montante total da primeira Fatura vincenda. **8.5.** Na hipótese de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo Titular, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, (a) bloquear o Cartão de Crédito e os Cartões Adicionais existentes até a data em que tal inadimplemento seja sanado ou (b) extinguir o presente Contrato conforme a cláusula 10 abaixo. Ocorrendo o primeiro caso, o desbloqueio do Cartão de Crédito e dos Cartões Adicionais será realizado pelo Emissor em até 7 (sete) dias úteis após o pagamento de todas os valores devidos pelo Titular, inclusive encargos moratórios. Adicionalmente ao bloqueio do Cartão de Crédito ou extinção do presente Contrato, conforme o caso, ficará o Titular sujeito: (i) ao pagamento de juros de mora, calculados diariamente, à taxa estabelecida pelo Emissor, que deverá ser inferior ou igual à taxa máxima permitida por lei; (ii) à atualização monetária ou comissão de permanência à taxa inferior ou igual à taxa máxima permitida por lei ou norma aplicável; (iii) à multa sobre os valores devidos, de caráter não compensatório, equivalente a 2% (dois por cento); (iv) à inscrição do Titular em cadastro de devedores inadimplentes, tal como o SPC e congêneres; (v) a medidas de cobrança judicial e/ou extrajudicial; e (vi) ao pagamento de honorários advocatícios e demais custos e despesas incorridos pelo Emissor para cobrança dos valores devidos, observada a legislação em vigor. **8.6.** O Emissor indicará em cada Fatura o montante total devido e o Pagamento Mínimo relativo à Fatura. O Titular poderá optar por pagar (i) o montante total ou (ii) valor igual ou maior que o Pagamento Mínimo para fins de quitação da Fatura em questão. Nesta segunda hipótese o

saldo não pago integrará o valor da Fatura do mês seguinte, acrescido dos juros usualmente aplicados pelo Emissor, conforme sua política de financiamento, calculados diariamente até a data de vencimento da segunda Fatura aqui referida. A taxa de juros usualmente utilizada pelo Emissor será informada em cada Fatura, assim como, por solicitação do Titular, pela Central de Atendimento ao Cliente ou pelo SAC. **8.7.** As Partes poderão, de comum acordo, repactuar os termos e condições do pagamento de qualquer Fatura, inclusive as vencidas e não pagas. Neste caso, os valores devidos e encargos devidos pelo Titular, conforme pactuados, poderão ser cobrados em Faturas futuras ou de outra forma acordada pelas Partes. **8.8.** No prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Fatura, o Titular poderá contestar expressa e fundamentadamente os valores indicados como devidos na Fatura, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou do SAC, caso entenda haver irregularidade na cobrança de tais valores. Nesta hipótese, o Emissor abrirá sindicância para apuração das alegações do Titular e, por outro lado o Titular poderá optar por: (i) pagar os valores contestados e, caso os mesmos sejam apurados como indevidos pelo Emissor, obter o ressarcimento de tais valores mediante; (a) dedução integral dos mesmos na Fatura subsequente ou; (b) caso a dedução integral não seja possível, dedução gradual de tais valores nas Faturas subsequentes; ou (ii) não realizar o pagamento dos valores contestados até o término do processo de sindicância aberto pelo Emissor; todavia, caso os mesmos sejam apurados pelo Emissor como devidos, o Titular deverá realizar o pagamento dos valores contestados acrescidos dos juros remuneratórios cobrados pelo Emissor, como se tal valor houvesse sido objeto de financiamento pelo Emissor. Os juros remuneratórios serão cobrados diariamente da data de vencimento da Fatura contestada até a data de pagamento dos valores devidos. Os valores devidos serão cobrados do Titular no pagamento da primeira fatura subsequente ao término da sindicância do Emissor, podendo o Titular pagá-los anteriormente à referida data, a seu critério. **8.9.** Fica certo e ajustado que eventuais custos incorridos pelo Emissor com o processo de sindicância mencionado na cláusula 8.8 acima, serão arcados pelo Titular, para tanto

tais custos serão incluídos na Fatura do Titular, podendo o Emissor, a seu critério, cobrar uma tarifa específica para a realização de qualquer sindicância. **8.10.** Obriga-se o Titular a colaborar com o Emissor no processo de sindicância dos valores contestados, inclusive fornecendo ao Emissor os seguintes documentos: (i) carta assinada pelo Titular contendo sua contestação fundamentada, acompanhada de documentos comprobatórios de suas alegações, se houver; (ii) comprovante de devolução de mercadoria; (iii) documento que comprove a não prestação do serviço; (iv) notificação ao vendedor do bem informando o não recebimento do mesmo; (v) notificação ao prestador de serviço informando / requerendo a não prestação do serviço anteriormente contratado; (vi) declaração do vendedor da mercadoria ou prestador do serviço confirmando, conforme o caso, a devolução da mercadoria ou a não execução do serviço anteriormente contratado; (vii) outros documentos razoavelmente solicitados pelo Emissor; (viii) boletim de registro de perda, furto ou roubo do Cartão de Crédito perante a autoridade competente; (ix) outros documentos julgados importantes à critério do Titular do Cartão. **8.11.** Na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão, inclusive em território estrangeiro, o Titular deverá imediatamente comunicar o Emissor, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, de tal evento e solicitar o bloqueio do Cartão de Crédito. O Cartão de Crédito e sua Senha serão bloqueados no ato de tal comunicação, e, caso solicitado, um novo Cartão de Crédito e uma nova Senha serão encaminhados por correspondência ao endereço para entrega das Faturas fornecido pelo Titular observada a cobrança das tarifas de emissão e entrega de cartão praticadas pelo Emissor. **8.12.** O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá encaminhar um Cartão de Crédito emergencial ao Titular, em outro endereço que não o cadastrado, no território nacional ou no exterior, quando solicitado, sendo certo que, neste caso, o Titular arcará com todas as despesas de emissão e envio do Cartão de Crédito. **8.13.** O Titular responderá pelas compras ou contratação de serviços realizadas por terceiros com o seu Cartão de Crédito, caso tais operações sejam realizadas anteriormente à comunicação aqui tratada. **8.14.** Caso seja de interesse do Titular, este poderá

adquirir junto ao Emissor uma apólice de seguro contra perda, furto e/ou roubo do Cartão de Crédito, conforme os termos e condições ofertados pelo Emissor. **9. Pagamento Consignado:** Caso o proponente seja funcionário ou empregado de órgão, instituição ou sociedade que tenha acordo para tanto em vigor com o Emissor, poderá, no momento da assinatura da Proposta de Adesão ou posteriormente, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, requerer que o pagamento do Pagamento Mínimo de sua fatura ocorra por meio de consignação, conforme os termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. **9.1.** Uma vez aceito o requerimento pelo Emissor: (a) o valor do Pagamento Mínimo será pago pelo Titular através do desconto em renda mensal oriunda de salário, remuneração, proventos, e/ou verbas trabalhistas, e repasse pelo Empregador, conforme definido na Lei nº 10.820/03, nas datas de vencimento da respectiva Fatura; e (b) os valores superiores ao Pagamento Mínimo deverão ser pagos pelo Titular conforme os termos da cláusula 8 e seguintes acima, no que couber. **9.2.** Para fins de pagamento por consignação, o Titular, mediante assinatura da Proposta de Adesão ou requerimento ao Emissor, deverá autorizar expressamente o Empregador, de forma irrevogável, irrenunciável e irretroatável, a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus benefícios, até a integral liquidação do Pagamento Mínimo, repassando tais valores diretamente ao Emissor. **9.3.** O Emissor poderá efetuar a cobrança do Pagamento Mínimo, através da Fatura ou emissão de boleto bancário, na hipótese de insuficiência de margem consignável, suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça o Empregador de efetuar o desconto e repasse do valor do Pagamento Mínimo. Nesta hipótese, será utilizado o procedimento elencado na cláusula 8 e seguintes acima, no que couber. **9.4.** Se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, vier a se constatar a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pelo Empregador, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, o Titular deverá pagar o montante total da Fatura, conforme os termos da

cláusula 9.3 acima. 9.5. Tratando-se o Titular de empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e, por qualquer motivo vier a ser afastado ou demitido do emprego, o desconto em folha de pagamento ora mencionado para liquidação do financiamento incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo Empregador, até o limite fixado em lei, correspondente a 30% (trinta por cento). 9.6. O Empregador não será responsável pela liquidação dos débitos oriundos do Cartão. **10. Cancelamento do Cartão, Vencimento Antecipado e Término do Contrato:** O Titular poderá a qualquer momento, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou do SAC, solicitar o cancelamento de seu Cartão de Crédito ou de Cartões Adicionais existentes, sendo certo que o cancelamento de seu Cartão de Crédito implicará no cancelamento dos Cartões Adicionais existentes. **10.1.** Por outro lado, o Emissor poderá, independentemente de aviso prévio ao Titular, cancelar o Cartão de Crédito e os Cartões Adicionais na hipótese de (i) descumprimento dos termos e condições deste Contrato pelo Titular por si e/ou por seus adicionais; (ii) utilização do Cartão de Crédito em violação das normas e leis aplicáveis; (iii) atraso no pagamento de qualquer Fatura; (iv) verificação de insolvência ou aumento significativo do risco de crédito do Titular, por qualquer razão; (v) inscrição do Titular em cadastro de devedores inadimplentes ou de emitente de cheques não liquidados, tais como SPC e SERASA; (vi) verificação de protesto de títulos emitidos ou garantidos pelo Titular; (vii) processo judicial de reorganização de dívida ou falência de sociedade controlada pelo Titular; (viii) inexistência de margem de consignação quando a liquidação do Pagamento Mínimo tiver sido contratado na modalidade consignado; (ix) não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo Titular; (x) constatação de qualquer ação ou omissão imputáveis ao Titular visando ingresso ou permanência no sistema do Emissor e (xi) nas demais hipóteses permitidas por lei ou norma aplicável. **10.2.** O cancelamento do Cartão de Crédito do Titular implicará o vencimento antecipado de todos os valores devidos pelo Titular, inclusive de cartões adicionais e despesas parceladas devendo o pagamento de tais valores ser efetuado em Fatura específica para tal fim, a ser emitida pelo Emissor, na qual constará os itens

mencionados na cláusula 8 acima. O prazo para pagamento desta Fatura será informado na mesma, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta Fatura. O não pagamento desta Fatura sujeitará o Titular ao disposto na cláusula 8.5 acima, além das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis. 10.3. Na hipótese de cancelamento do Cartão de Crédito por força do disposto acima, o Titular e/ou detentores dos Cartões Adicionais, se houver, deverão retornar o Cartão de Crédito ao Emissor, quebrado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de cancelamento do respectivo cartão. 10.4. A simples devolução do Cartão de Crédito não extingue as relações e obrigações contratuais havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações do Titular. 10.5. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo certo que o cancelamento do Cartão de Crédito do Titular e a quitação dos valores finais por ele devido implicará no término da vigência deste Contrato. 10.6. Não obstante as relações contratuais vigorarem por prazo indeterminado, o Cartão de Crédito, por questões de administração, controle e segurança, será emitido por prazo determinado, o qual será automaticamente substituído por outro, pelo Emissor, quando de seu vencimento, ressalvadas as hipóteses de resilição e/ou rescisão. **11. Tarifas: O Emissor informará, por meio do SAC, da Central de Atendimento ao Cliente e nas Faturas, os custos das tarifas e tributos devidos pelo Titular, cobrados conforme os termos deste Contrato, da regulamentação e legislação aplicável em vigor, com relação à emissão, à manutenção e à utilização do Cartão de Crédito, tais como: (mas não se limitando a): (i) anuidade; (ii) tarifa de confecção e entrega do Cartão de Crédito e/ou Faturas; (iii) tarifa de emissão e entrega de 2ª via de Cartão de Crédito e/ou 2ª via de Fatura; (iv) tarifa de re-emissão de senha; (v) tarifa de envio de mensagens (SMS e outros); (vi) tarifa de pagamento de contas através do cartão; (vii) tarifa de cadastro e análise de crédito, (viii) tarifa de saque; (ix) tarifa por excesso de limite; (x) CET; (xi) Tarifa por processamento de transações; (xii) Tarifa por inatividade de Cartões inativos por mais de 90 (noventa) dias; (xiii) tarifa de emissão de documento de cobrança para clientes em mora/atraso; e (xiv) tarifa para a sindicância a que versam as cláusulas 8.8 e 8.9**

acima, tributos ou taxas instituídos por órgão competentes. O Emissor poderá deixar de cobrar quaisquer tarifas ou criar tarifas adicionais que serão divulgadas na Tabela de Tarifas disponíveis no site e nas dependências do Emissor, de acordo com a sua política de negócios. 11.1. A Tabela de Tarifas do Emissor, revista periodicamente, estará disponível através do SAC, da Central de Atendimento ao Cliente e da sua página na Internet. **12. Alterações dos Termos e Condições deste Contrato:** O Emissor poderá a qualquer momento alterar os termos e condições deste Contrato, inclusive para inclusão de novas obrigações do Titular ou inclusão de alterações requeridas por lei ou norma aplicável. Neste caso, as alterações feitas aos termos e condições deste Contrato serão informadas ao Titular, por escrito, e caso o mesmo não concorde com tais alterações deverá requerer o cancelamento do Cartão de Crédito, observado o disposto nas cláusulas 10 e 10.2 acima. **12.1.** O Emissor poderá, ainda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir o Cartão de Crédito, sem qualquer ônus para o Titular, sendo certo que poderá, outrossim, excluir funções existentes no Cartão. Caso o Titular não concorde com tais alterações deverá requerer o cancelamento do Cartão de Crédito, observado o disposto nas cláusulas 10 e 10.2 acima. **13. Outros Produtos e Serviços:** O Emissor poderá oferecer ao Titular outros produtos ou serviços, direta ou indiretamente, atrelados ou relacionados ao Cartão de Crédito, inclusive aqueles fornecidos ou prestados pelos parceiros comerciais do Emissor. Nesta hipótese, a aceitação de tal oferta e das vantagens e obrigações dela decorrente ficará condicionada à prévia e expressa aceitação do Titular. **13.1.** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, (a) o Emissor poderá encerrar ou substituir suas parcerias comerciais; e (b) o Emissor e/ou seus parceiros comerciais poderão alterar os termos e condições dos serviços e produtos ofertados, fatos esses que deverão ser devidamente informados ao Titular. **13.2.** Nas hipóteses de alteração de parceiros comerciais ou dos termos e condições da oferta de produtos e serviços, conforme facultado pela cláusula 13.1 acima, poderá o Titular requerer, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou do SAC, o cancelamento da prestação dos respectivos produtos ou serviços sem incorrer em qualquer custo ou penalidade, ressalvado o

pagamento do principal e encargos de serviços ou produtos já entregues ou prestados ao Titular anteriormente a tal requerimento. **13.3.** O Emissor poderá utilizar-se das informações cadastrais que possui para, através de meios físicos e eletrônicos, tais como, internet, e-mail e mensagens de texto de celular (SMS), efetuar comunicações ou enviar informações aos portadores de cartão (Titulares e Adicionais) sobre movimentos, transações, informações sobre os cartões, faturas, vencimentos, oferta de produtos e serviços de terceiros, com o que desde já concorda e autoriza o Titular. **14. Parcerias Comerciais:** O Cartão de Crédito poderá ser emitido pelo Emissor em parceria ou sob o patrocínio de outras sociedades, inclusive sociedades comercializadoras de bens ou prestadoras de serviço, sob as modalidades Cartão Híbrido ou Cartão Cobranded, hipótese na qual o Emissor atuará como administrador dos Cartões Híbridos e dos Cartões Cobranded. **14.1.** Os parceiros comerciais do Emissor estarão identificados no Cartão de Crédito e nos demais documentos e materiais relativos ao Cartão de Crédito, tais como na Proposta de Adesão, instrumentos de cobrança e material de divulgação do Cartão de Crédito. **14.2.** O Emissor disponibilizará uma Central de Atendimento própria para atendimento dos detentores de Cartão Híbrido e Cartão Cobranded. **14.3.** Aos titulares de Cartão Híbrido ou Cartão Cobranded poderá ser oferecido pelo Emissor, ou pelo parceiro comercial do Emissor, vantagens específicas relacionadas ao Cartão de Crédito, dentre elas condições de pagamento diferenciadas. Tais vantagens constarão das comunicações feitas ao Titular e estarão disponíveis para conhecimento na Central de Atendimento ao Cliente, no SAC e na Fatura, conforme o caso. **15. Condições Gerais: São de responsabilidade exclusiva do Titular todas as despesas bem como todos os tributos incidentes sobre operações com o Cartão de Crédito, inclusive financiamentos, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF e Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF (bem como seus eventuais substitutos) quando incidentes, cujos valores serão cobrados nas Faturas, assim como os demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente contratação. 15.1. O**

Emissor poderá encerrar ou suspender a prestação de quaisquer produtos ou serviços ligados ao Cartão de Crédito mediante aviso prévio ao Titular. **15.2.** Todos os anexos a este Contrato fazem parte integrante do mesmo, como se seus termos e condições estivessem transcritos no próprio Contrato. Na hipótese de eventual divergência entre os termos do Contrato e os termos dos anexos, deverão prevalecer os termos do Contrato. **15.3.** Além deste instrumento, são documentos que comprovam as relações contratuais entre Emissor e Titular: a) o(s) Cartão(ões) de Crédito assinado pelo Titular/Adicional, Boletim(ns) de Proteção (relação de cartões bloqueados e/ou cancelados) e a Proposta; b) os comprovantes de Utilização do(s) Cartão(ões); c) a(s) Fatura(s) Mensal(is), formulários de Pagamentos Avulsos, resumos de vendas e demais formulários próprios do Emissor; d) A Senha de acesso ao sistema eletrônico ou magnético colocado a disposição do Titular/Adicional, em especial para saques e pagamentos nos caixas eletrônicos; e) autorização para assinatura em arquivo; f) as comunicações das alterações relativas a este contrato, seus produtos e serviços do Emissor. **15.4.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Emissor, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Titular, prejudicará tais direitos ou faculdades ou constituirá uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pelo Titular. **15.5. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título. 15.6.** Caso qualquer das disposições neste Contrato venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. **15.7. O signatário da Proposta de Adesão, por si e pelas pessoas indicadas para deterem Cartões Adicionais, autoriza o Emissor, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer e a consultar, durante toda a vigência deste Contrato, as informações de cada um perante o SERASA, SPC e entidades semelhantes, assim como ao Banco Central do Brasil e a Receita Federal, observada a legislação em vigor. 15.8. Os direitos e obrigações do Titular neste Contrato não poderão ser cedidos**

ou de qualquer outra forma transferidos. 15.9. O Titular desde já autoriza e concorda que o Emissor, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observada a legislação em vigor. **15.10.** O presente Contrato encontra-se registrado no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 1058748, e suas eventuais alterações serão registradas junto ao mesmo cartório. **15.11. O Titular declara expressamente que leu este Contrato, o examinou e está de acordo com os termos e condições ora previstos. Declara, ainda, que recebeu na data de assinatura da Proposta de Adesão uma cópia deste instrumento. 15.12.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes. **15.13. Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.**

Central de Atendimento ao Cliente:
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4001.4421
Demais localidades: 0800 728.4421
Ouvidoria do Banco Fibra S/A: 0800 940.0888
SAC: 0800 726.4521
SAC Deficiente Auditivo: 0800 726.4522

São Paulo, 14 de maio de 2009.

BANCO FIBRA S/A